

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 157/2015.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviço de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa sito à Praça dos Poderes Qd. 33 S/N, Centro, neste município devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 24.856.569/0001-11, neste ato representada por seu titular legal, a Srª **MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua João Pereira da Silva, s/nº - centro - cidade de Buritinópolis, portadora da Carteira de Identidade nº 1944542 SSP/DF e o CPF sob o nº 879.539.271-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO** o **Sr. ELIAS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 804945 SSP/GO, CPF sob o n.º 095.032.931-20, tem entre si **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** o que rege abaixo mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto Prestação de Serviço no aluguel de **CAR/CAMINHÃO/C.ABERTO MARCA M.B./M.BENZ L 1513 COR: MARROM**, para **TRANSPORTE DE ENTULHOS NAS RUAS DESTA MUNICIPALIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes de contribuição previdenciária, seguro, acidente de trabalho, contribuição sindical e outros correrá por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de locação será de 01 (UM) mês, a contar da data de assinatura do Contrato, ou seja, de 02 de abril de 2015, com término em 30 de abril de 2015, podendo ser prorrogado pelas partes mediante acordo e assinatura de termo aditivo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O valor dos serviços desempenhados durante este período é de **R\$ 7.510,00(SETE MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS)**, com desconto de **ISSQN5%** no valor de **R\$ 375,50(TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**., e **IRRF** de **R\$ 1.092,63(UM MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**., o pagamento será efetuado mediante recibo o qual servira de documento hábil para contabilização, descontado o imposto de renda na fonte conforme tabela vigente na data do pagamento, o combustível é por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas previstas neste contrato correrá a conta da competente dotação orçamentária inserida no presente orçamento do Município para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação programática, _____ na Secretaria de Transportes e Agricultura,– Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização. **FONTE: 100.**

CLÁUSULA SETIMA - Fica estipulado a multa de 2% (dois por cento) do valor global deste contrato para quaisquer das partes que descumprir uma ou todas as cláusulas anteriores.

CLÁUSULA OITOVA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Alvorada do Norte - GO., para dirimir quaisquer duvidas que surgirem no presente contrato de Prestação de Serviços.

Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados de seu objeto de mister.

Prefeitura Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás aos 28 dias do mês de abril de 2015.

**MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ELIAS PEREIRA DA SILVA
CPF: 095.032.931-20
CONTRATADO**

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: